



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0009846-69.2015.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANA CRISTINA PEREIRA SILVA e outros

ADVOGADO: Pedro Henrique Pedrosa De Oliveira e outro

TERCEIRO INTERESSADO: TANIA CRISTINA DA COSTA BEZERRA

ADVOGADO: Roberta Cristina Campos De Oliveira

22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

jaf

DECISÃO

Trata-se requerimento formulado pela Fazenda Nacional para fins de alienação particular de bem penhorado, nos termos dos artigos 879, inciso I, e 880, ambos do CPC/2015.

Defiro a alienação por iniciativa particular do bem: **Fração ideal de 0,038462, do terreno de marinha (domínio útil), identificado pelo lote de nº 6-C, da quadra LXIII (63), integrante do Loteamento Nossa Senhora do Pilar, situado na Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, resultante do desmembramento do Lote Único, S/N, este, oriundo do remembramento dos primitivos lotes 06 a 15, da citada quadra e loteamento, fração essa, que corresponderá ao Apartamento Residencial de nº 801, a se localizar no 8ª pavimento elevado do Edifício Ilha de Kalymnos, a ser construído no mencionado terreno, o qual confronta-se pela frente com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; lado direito com o lote 6-B, lado esquerdo com o lote 69-D, ambos com frente para a mesma avenida; fundos com os lotes 18 e 19 e parte do lote 17, com frente para a Rua Juvenal Galena, sendo todos os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento. O Apartamento de início citado terá direito a 2 vagas de garagem de nº 41 e 42 coberta/semicoberta/dupla, localizadas no pavimento vazado e, as seguintes áreas ; real privativa de 133,07m², real comum de 72,37m² (sendo 22m² de divisão não proporcional e 50,37m² de divisão proporcional) e real total de 205,44m². Avaliação: R\$700.000,00. (ID 4058300.33347745).**

Para tanto, atendendo-se ao disposto no art. 880, § 1º, do CPC/2015, fixo as seguintes condições para a concretização da alienação:

- a) prazo de um ano;
- b) publicidade por qualquer meio idôneo, podendo ser utilizada a plataforma COMPREI da PGFN (comprei.pgfn.gov.br), competindo ao interessado buscar diretamente informações sobre a situação do bem desejado;
- c) o preço mínimo é o preço da avaliação; em se tratando de bem móvel, após o prazo 30 (trinta) dias do início da divulgação no COMPREI, poderão ser aceitas propostas abaixo do preço mínimo, caso seja de interesse da Fazenda Nacional e seja apresentada justificativa, com concretização do ato após decisão judicial a respeito;
- d) o pagamento poderá ser feito de forma parcelada, a critério do credor, nos termos da Portaria n.

79/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao credor informar ao interessado se alguma CDA exigida na execução não pode ser parcelada por exigência legal;

e) em se tratando de venda parcelada bem imóvel, este será mantido em garantia até o pagamento final da alienação, por hipoteca ou manutenção da penhora, salvo se a Fazenda requerer a garantia de outra forma;

f) a comissão de corretagem será de 5% (cinco por cento) do valor do negócio (art. 24 do Decreto 21.981/32).

Para facilitar eventual alienação, o eventual interessado poderá ter acesso ao bem penhorado para avaliação e constatação do estado de manutenção, mediante prévio ajuste com o devedor ou depositário. Fica, ainda, desde já deferida autorização para que o interessado obtenha, se for o caso, dos condomínios, caso o bem seja unidade em condomínio edilício, informações dos valores do passivo de cotas condominiais ou outros débitos, as quais serão prestadas mediante a apresentação desta decisão, sobre pena de fixação de multa contra o síndico

Concretizada a alienação, deve a Fazenda informar os dados do negócio para a celebração do auto de alienação e demais atos previstos no art. 880, § 2º, do CPC.

Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano.

Intimem-se.



Processo: 0009846-69.2015.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/05/2025 13:07:17

Identificador: 4058300.35304796

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2505201452176480000035416828